



REQUERIMENTO Nº <sup>RQ 756/2003</sup> 003  
(Do Sr. Deputado Brunelli)

**LIDO**  
Em 12/11/03  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à ASSP,  
Em 12/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de  
prejudicialidade do Projeto de Lei  
nº 682, de 21 de agosto de 2003, de  
autoria do Deputado Gim Argello.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal:**

Com base no art. 95, inciso V, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 682, de 2003, de autoria do Deputado Gim Argello, uma vez que a proposição em comento não encontra condições para prosperar, nos termos do disposto no art. 175, inciso VIII do mencionado Regimento.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei acima mencionado tem o mesmo propósito do Projeto de Lei nº 155, de 27 de fevereiro de 2003, de minha autoria, qual seja o de dispor sobre os prazos mínimos para a substituição de livros didáticos no ensino fundamental e médio da rede de ensino do DF.

A regular situações como esta, o Regimento Interno desta Casa assim determina, *in litteris*:

“Art. 175. Consideram-se prejudicados:  
(...)

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa” (grifo nosso)

PROTUCOLO LEGISLATIVO  
n.º /  
Fls. /

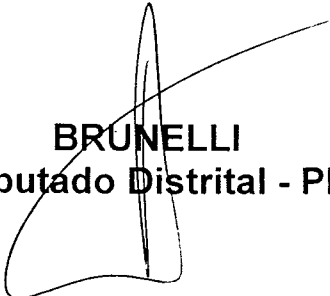
Recbi em 11/11 às 14:00  
1570324  
Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

Aplicada a prejudicialidade a tais casos, será preservada a autoria da primeira iniciativa de tratar da matéria, evitando-se que, por recurso ao apensamento para tramitação conjunta, o projeto posteriormente apresentado siga o reboque do mais antigo, podendo resultar daí a apresentação de substitutivo aos dois projetos e, ao fim, a atribuição da autoria da lei também àquele que só tomou iniciativa de legislar quando outro já o fizera. Note-se que, por força da Lei nº 1.038, de 1996, a publicação das leis deve indicar o nome do autor do projeto.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
**Deputado Distrital - PP**

